



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 381/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre o estabelecimento da Cidade de Sorocaba como “Capital da Solidariedade e Voluntariado” e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que esta Proposição encontra bases em um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o de construir uma sociedade solidária, sendo o voluntariado em exemplo de solidariedade, diz a CRFB:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Sublinha-se, ainda que, o Princípio da Solidariedade é um pilar fundamental do Direito, derivado do Princípio da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dignidade da Pessoa Humana e reflete a responsabilidade coletiva dos cidadãos e Estado na construção de uma sociedade justa e solidária.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, a qual estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 20 de maio de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003600370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 20/05/2025 14:42

Checksum: **D0497D54362A87D4CF5F76B4C092F20FD4EFEC52DF813D23D06CF7096CB2080F**

